MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 26.951/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Telecomunicação para prover acesso à internet.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 85/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 26.951/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá - SEPLAN**, cujo o objeto é a *contratação de serviços continuados de Telecomunicação para prover acesso à internet*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado contendo, ao tempo desta apreciação 690 (seiscentas e noventa) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Nesta senda, faz-se necessária a revisão da paginação processual do Volume I, uma vez que há folhas com duplicidade de numeração, após a folha nº 178 (cento e setenta e oito), onde a lauda seguinte é de nº 178 (cento e setenta e oito). Noutro giro, ressalvamos que as referências às páginas no presente parecer seguem a numeração escorreita, a ser providenciada nos moldes formais pela





secretaria requisitante.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 26.951/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Presente nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolada em 21/10/2021, por meio do Ofício nº 1.246/2021-SEPLAN, subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Karam El Hajjar, com anuência do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, dispondo as informações necessárias para o início dos trâmites processuais (fls. 02-03).

O Secretário de Municipal de Planejamento e Controle, na condição de requisitante, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na contratação por meio de Termo de Autorização (fl. 10).

A necessidade de aquisição do objeto foi justificada (fls. 04-06) com o objetivo de melhorar e aumentar a conectividade entre os órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Município, bem como expandir a disponibilização de tais serviços relacionados a Administração, onde a Internet exerce papel preponderante aos administrados possibilitando a emissão de Alvarás, 2ª via do IPTU, ISS, emissão de nota fiscal eletrônica entre outros, que exigem uma rede conectada de forma permanente e em níveis aceitáveis de segurança e performance, contribuindo para a eficácia e eficiência dos serviços.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa Para a Formação de Grupo/Lote (fls. 07) informando que o agrupamento visa evitar prejuízo para o conjunto, haja vista a interdependência técnica





entre os itens, evitando-se a perda da economia de escala, bem como o eficaz gerenciamento das aquisições, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 08-09).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 93) expressa, dentre outros argumentos, a busca por maior celeridade processual, com a rápida contratação e uma maior interação entre as empresas interessadas e o pregoeiro, o que, segundo a justificativa, viabilizaria uma diminuição dos preços.

Observa-se a juntada de Justificativa de Serviços Contínuos (fls. 94-95), ressaltando a importância e essencialidade do objeto pretendido para a Administração possa realizar várias de suas atividades de praxe, possibilitando a comunicação interna e o suporte necessário ao funcionamento dos serviços digitais oferecidos pela Prefeitura Municipal, cujos a interrupção causaria graves transtornos aos administrados. Dessa forma, denota conveniência na contratação com fundamento na exceção do Art. 57, Il quanto ao prazo de vigência contratual e possíveis prorrogações.

Por fim, observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor, Sr. Danilo Costa Luiz, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 11).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência e anexos (fls. 13-63) contém cláusulas necessárias à execução do objeto e realização do pregão, tais como, justificativas, especificações, responsabilidades, condições fornecimento do objeto, formas de recebimento e pagamento, locais de instalação entre outros.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações realizadas junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 83-86), bem como por meio de consulta ao Banco de Preços (fls. 66-82).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades e Média de Preços (fl. 64) e Planilha de Especificação Técnica, Quantitativos e Valor Máximo Admissível (fl. 65), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 194, vol. I), indicando os itens e suas descrições, quantidades, as unidades de aquisição, os preços unitários e totais por itens, resultando no **valor**





estimado do objeto do certame em R\$ 567.069,84 (quinhentos e sessenta e sete mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 07 (sete) itens, agrupados em 03 (três) lotes.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo do item 1 nos lotes 01 e 02 (R\$ 45.531,32), reproduzido no Anexo II do edital, cujo valor escorreito é de **R\$** 45.531,36 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Entretanto, tal incorreção não alterou o total geral estimado dos lotes em questão, por tratar-se de erro material, em virtude de equívoco na digitação do documento.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211118005 (fls. 106, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 96-98), e n° 17.767/2017 (fls. 99-101, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; e cópias da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – CEL/SEVOP (fls. 91-92) e da Portaria 01/2017-GP que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento (fl. 102, vol. I). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 89 e 90, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percepcionamos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente no bojo processual a Declaração de adequação orçamentária (fl. 12), subscrita pelo titular da SEPLAN, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de <u>2021</u>, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado o Extrato do Saldo das Dotações direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (fls. 103-105, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 699/2021/SEPLAN (fl. 87), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito no orçamento e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

160501.19.126.0077.2.015— Operacionalização Atividades Tecnológicas; Elementos de Despesas:

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ.





Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento indicados à fl. 104, vol. I, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEPLAN, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Ademais, considerando o início de novo exercício financeiro (2022), orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 107-123, vol. I) e do contrato (fls. 152-165, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 167-171, 172-176/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 10/12/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 177-235, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 03/01/2022 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **18 de janeiro de 2022**, às 9:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá/PA.





3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo** nº 26.951/2021-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.820	05/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 236)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2902	05/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 237)
Jornal da Amazônia	05/01/2022	18/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 238)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	18/01/2022	Resumo da Licitação (fls. 240-244)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/01/2022	Detalhes da Licitação (fls. 245-246)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 26.951/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4°, V da Lei n° 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Verifica-se a juntada de pedidos e recibos de retiradas do Edital (fls. 248-257, vol. II) corroborando com a publicidade do certame.





3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 664-667, vol. III), em 18/01/2022, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de Telecomunicação para prover acesso à internet.

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, sendo elas: 1) COELHO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 08.182.940/0001-50; 2) LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.647.927/0001-25; 3) PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.950.129/0001-30; 4) CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.903.466/0002-76; e 5) FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 06.809.941/0001-57.

Inicialmente foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP como ato condicionante à participação no certame, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir qualquer participação.

Após, foi informado que as empresas PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA e FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A apresentaram procuração sem assinatura reconhecida em cartório, apenas eletrônica, em desacordo com o item 3.2.2 do edital, sem possibilidade de autenticação, desta forma não tiveram seus representantes credenciados.

Outrossim, informou o pregoeiro que as empresas COELHO TECNOLOGIA EIRELI, LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA e CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA apresentaram os documentos solicitados em edital para participação na condição de ME/EPP e desta feita poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de Proposta Comercial e verificados quanto às suas inviolabilidades, o que ensejou abertura do mesmo para classificação de acordo com os requisitos do edital. Não houve questionamento neste quesito.

Registrados os valores inicias, a sessão passou para fase de lances e tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe.

Finalizada esta etapa, o pregoeiro e sua equipe procederam com a abertura da documentação de habilitação das empresas participantes, sendo constatado que a empresa COELHO TECNOLOGIA EIRELI apresentou Certidão Federal com validade expirada (09/01/2022), na hipótese de sagrar-se vencedora, seria concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização.





Dessa forma, as licitantes **COELHO TECNOLOGIA EIRELI e CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foram declaradas como <u>HABILITADAS</u> e <u>VENCEDORAS</u> do certame por atenderem as exigências do edital.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL (R\$)
COELHO TECNOLOGIA EIRELI	2	01 e 03	218.600,00
CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	02	173.900,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	2	VALOR GLOBAL	392.500,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos.

Após, informadas as empresas declaradas vencedoras do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem propostas readequadas, o pregoeiro questionou aos representantes credenciados se os mesmos teriam intenção de recorrer, registrando-se que não houveram manifestações.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 13h05 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Inobstante o Pregão ser do tipo "Menor Preço por Lote", da análise das propostas vencedoras constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os valores unitários estimados constantes no Anexo II - Objeto do Edital (fls. 194, vol. I), estando iguais ou inferiores ao preço de referência para cada item constante dos lotes, sendo aceitas conforme resumo nas Tabelas 3, 4 e 5:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	300 mbps	meses	12	3.794,28	2.400,00	45.531,36	28.800,00	36,75
2	500 mbps	meses	12	5.938,44	4.000,00	71.261,28	48.000,00	32,64
3	1000 mbps	meses	12	10.294,59	7.933,33	123.535,08	95.200,00 95.199,96	22,94
	TOTAL			240.327,72	172.000,00 171.999,96	28,43		

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: COELHO TECNOLOGIA EIRELI





Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	300 mbps	meses	12	3.794,28	1.400,00	45.531,36	16.800,00	63,10
2	500 mbps	meses	12	5.938,44	4.091,00	71.261,28	49.092,00	31,11
3	1000 mbps	meses	12	10.294,59	9.000,00	123.535,08	82.800,00 108.000,00	12,58
	TOTAL					240.327,72	173.892,00	27,64

 Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	200 mbps	meses	12	7.201,20	3.883,33	86.414,40	4 6.600,00 46.599,96	46,07
			TOTAL			86.414,40	4 6.600,00 46.599,96	46,07

Tabela 4 – Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 03, arrematante: COELHO TECNOLOGIA EIRELI

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Contratação** deverá ser de **R\$ 392.491,92** (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), montante **R\$ 174.577,92** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) inferior ao total estimado de (<u>R\$ 567.069.84</u>) representando uma redução de **30,79%** (trinta inteiros e setenta e nove centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Cumpre-nos a <u>ressalva</u> que, ao analisarmos os dados da proposta comercial readequada da empresa COELHO TECNOLOGIA EIRELI-EPP (fl. 669, vol. III), verificamos equívoco na descrição do valor total do item 3 – Lote 01 (R\$ 95.200,00), cujo valor escorreito é de **R\$ 95.199,96** (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), assim o valor total para o conjunto de itens do Lote 01 é de **R\$ 171.999,96** (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Da mesma forma percepcionamos incongruência quanto ao item 1 – Lote 03 na proposta apensada (R\$ 46.600,00), para a qual o valor escorreito é de **R\$ 46.599,96** (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa seis centavos). Nesta senda, embora possam ser tidos como erros de arredondamento e os valores apresentados respeitem o resultado da sessão do certame, recomendamos que o Pregoeiro providencie junto à licitante a retificação dos valores totais da proposta comercial readequada, de modo a garantir exatidão dos dados quando da adjudicação e contratação.

Da mesma forma, fazemos constar que identificamos na proposta comercial readequada da





empresa CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fl. 676, vol. III), equívoco no produto da quantidade pelo valor unitário para o item 3 – Lote 02 (R\$ 82.800,00), uma vez que o valor escorreito é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), o que enseja a devida atenção do pregoeiro para que também solicite a retificação de tal proposta, uma vez que o valor total do lote resultaria em R\$ 148.692,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais), inferior ao vislumbrado no documento, de **R\$ 173.892,00** (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Consta da Tabela 6, a seguir, a localização no bojo processual das propostas comerciais iniciais e readequadas, da documentação de credenciamento e habilitação, e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as licitantes vencedoras do certame:

Empresa	CEIS	Credenciamento	Propostas Iniciais/Readequadas	Documentos de Habilitação
COELHO TECNOLOGIA EIRELI	Fls. 360 e 376,	Fls. 339-359, vol. II	Fls. 395-409, vol. II e Fls. 669-675, vol. III	Fls. 521-653, vol. III
CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	vol. II	Fls. 297-316, vol. II	Fls. 391-393, vol. II e Fls. 676-678, vol. III	Fls. 416-509, vol. II

 Tabela 5 - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS.

Verificamos ainda, a comprovação da consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ efetuada pelo Pregoeiro (fls. 361-375, vol. II), não sendo encontrando qualquer óbice que pese contra as Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos para as validações, e seguem anexos a este parecer.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 181, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 7, a seguir:

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/





EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
COELHO TECNOLOGIA EIRELI	Fls. 570-575 e 688 vol. III	Fls. 655-661 e 689, vol. III
CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Fls. 434-437 e 439-440, vol. II	Fls. 511-517, vol. II

Tabela 6 - Indicação dos Documentos de Regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressaltamos que algumas certidões tiveram seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a confirmação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem abaixo relacionados os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2020, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
COELHO TECNOLOGIA EIRELI	08.182.940/0001-50	76/2022
CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03.903.466/0001-95	77/2022

Tabela 7 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo





de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) Providencias quanto a reapresentação de Proposta Readequada pela empresa COELHO TECNOLOGIA EIRELI-EPP vencedora do certame para os lotes 01 e 03, de modo a apresentar o valor correto da soma entre os valores totais dos itens arrematados pela mesma. e:
- b) Da mesma forma, que se junte a proposta readequada retificada pela empresa CELANTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA para o Lote 02, se atentando para o correto valor do item 3, conforme esmiuçados no tópico 4 deste Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações acima elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para o exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 26.951/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.





Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de fevereiro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa Matrícula nº 56.016 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 26.951/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 70/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a Contratação de serviços continuados de Telecomunicação para prover acesso à internet, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá - SEPLAN, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP